



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.138

PROJETO DE LEI Nº 12.366, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

PARECER

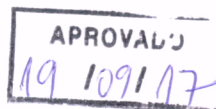
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.


A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 340, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

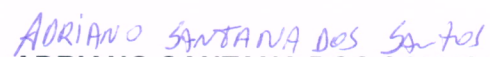
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 12.09.2017.




EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vitor Oeste"
Relator


ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA